



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 75/2020

**ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
CORONAVÍRUS (COVID-19)**

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, art. 148-A, I e II da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o COVID-19, doença infecciosa que vem atingindo a população mundial de forma simultânea, não se limita a locais que já foram identificados como de transmissão interna ou comunitária;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que, no caso da Defensoria Pública, implica na oferta de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a possibilidade contágio da população, das defensoras e defensores públicos, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores, estagiárias e estagiários;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, bem como a adoção de comportamentos de contenção social tem potencial para a redução significativa da propagação do contágio;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 que versa sobre a situação de emergência no Estado do Ceará, os quais estabeleceram precauções no enfrentamento ao COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir regime especial de trabalho, no âmbito das Defensoria Pública do Estado do Ceará, dada a situação de emergência, para evitar aglomerações e diminuir a transmissão do COVID-19, com priorização do regime de urgência e as situações de risco de perecimento de direito, durante 15 dias, prorrogáveis.

§ 1º. Para fins de aplicação do caput deste artigo, as situações do regime de urgência serão definidas pela CDC/CDI conforme planos de ação emergencial analisados com os Supervisores de cada Núcleo de atuação defensorial.

§ 2º. É considerado risco de perecimento de direito:

- I – demandas cujos prazos prescricionais se encerrarem durante o período de regime especial de trabalho; e
- II – casos de citação e intimação para cumprimento de prazos judiciais.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

§ 3º. Ficam suspensas, pelo prazo mencionado no caput, as reuniões de conciliação e de mediação empreendidas no âmbito da Defensoria Pública deste Estado, salvo situações de urgência ou de risco de perecimento do direito.

§ 4º. Para resguardar os agendamentos presenciais marcados durante o período de restrição elencado no caput, ficam as supervisões ou, quando inexistentes estas, os (as) Defensores(as) dos núcleos que efetivaram os agendamento, responsáveis por informar aos assistidos por telefone, e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação, a situação de emergência e o regime especial de trabalho dado o COVID-19.

Art. 2º. Durante o regime especial de trabalho, sempre que possível, deverão ser promovidos atendimentos jurídicos ao público via telefone, e-mail e aplicativos de mensagens, evitando-se o contato pessoal e a concentração de pessoas.

Art. 3º. Os supervisores deverão zelar pelo aumento da frequência de limpeza, e o Setor de Patrimônio deve providenciar a aquisição e distribuição dos instrumentos de limpeza, bem como de dispensadores de álcool gel para disposição nas áreas de circulação.

Art. 4º. O art. 1º da Instrução Normativa nº 74/2020 passa a vigorar com a seguinte modificação:

(...)

V – gestantes e lactantes;

Art. 5. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensora Pública Geral do Estado do Ceará.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do dia 17 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 16 de março de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE


Documento Analisado
ASSUR